



Lei nº 5.813 de 24 de OUTUBRO de 20 22

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “DIA DO VIGIA DE ESCOLA MUNICIPAL”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia do Vigia de Escola Municipal”, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de março.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade homenagear e destacar o trabalho diário desses profissionais e a sua essencialidade à segurança dos alunos, professores e demais profissionais dos estabelecimentos de ensino municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia do Vigia de Escola Municipal”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.